

São Paulo, 24 de março de 2020.

Ref.: Aulas ministradas durante o período de quarentena e eventual aplicação de penalidade.

Ilmo. Senhor Presidente do Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores do Estado de São Paulo,

Cumprimentando-o cordialmente e, a fim de reiterar o disposto no **Comunicado DH nº 03, de 20 de março de 2020**, que trata da suspensão dos cursos, exames e serviços relacionados à formação teórico-técnica e prática de direção veicular, informamos que:

As aulas teóricas e práticas ministradas durante o período de suspensão das atividades não serão computadas no processo de habilitação e/ou reabilitação do candidato/conductor.

O CFC que ministrar aulas durante o período de quarentena, contrariando o Comunicado DH nº 03, incorrerá nas infrações previstas no inciso I do Art. 31 e inciso I do Art. 32 da Resolução nº 358/10 do CONTRAN e ficará sujeito às penalidades indicadas na mesma norma regente.

Sendo o que cumpria informar, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Andrea Pinto de Oliveira
Gerência de Credenciamento
Serviço de Auto Escola - SAE